



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Memorando:** 5983/2024

**Concorrência Eletrônica:** 011/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para construção Estacionamento do Novo Paço Municipal, Rua João de Passos – Bairro Centro – Nazaré Paulista/SP

**RECORRENTE:** ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**MANIFESTAÇÃO:** A empresa ARS Construções e Serviços Ltda, fez uso de *interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei e no item 11 do Edital, em face da decisão que habilitou a Empresa SERVALEN ENGENHARIA LTDA, conforme as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.*

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante **ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em face da decisão tomada pelo agente de contratação e equipe de apoio que declarou habilitada no presente certame a licitante **SERVALEN ENGENHARIA LTDA**.

Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/2021 e do item 11.5. do Edital que rege este certame, as licitantes estão legitimadas a recorrer. A peça subscrita pelo representante da recorrente apresentou-se idônea e adequada. O recurso foi apresentado tempestivamente. A licitante **SERVALEN ENGENHARIA LTDA**, apresentou adequadamente suas contrarrazões.

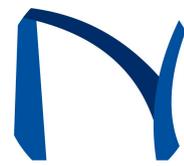
Assim, recebe-se o presente recurso.

### 2. DAS RAZÕES

Em suma, nas palavras da licitante:

“A recorrente alega que a licitante declarada habilitada no certame, a empresa Servalen Engenharia Ltda, não foi capaz de comprovar a sua qualificação técnica operacional, quando deixa de apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, como podemos facilmente comprovar a ausência através dos Atestados de Capacidade Técnica (Operacional) em nome da licitante, anexados ao processo, conforme exigências do Edital nos itens 9.8.(a,b) e 9.8.6.(c) e os atestados por ela apresentados”





### 3. DAS CONTARRAZÕES

Em face do Recurso interposto, Inconformado com a referida decisão, a empresa ora Recorrente interpôs Recurso alegando que o Recorrido “não cumpre com as normas segundo o edital”, e que, constadivergência no atestado de capacidade técnica em relação ao nome da empresa, fato esse adverso da verdade, o qual se cumpre a esclarecer e comprovar a seguir.

### 4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Introdutoriamente, cabe delimitar que a recorrente se insurge contra decisão proferida por este agente de contratação e equipe de apoio no tocante ao disposto no Art. 165, Inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021: “**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**”.

A tese central da recorrente diz respeito à qualificação técnica operacional, que a empresa Servalen Engenharia Ltda, não comprovou nos seguintes itens em seu nome:

Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito (m<sup>2</sup>); Instalação de tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm

Apresentando apenas Instalação de tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm e não comprovou a quantidade mínima de 1.781,70m<sup>2</sup> para o item abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito,

Quanto à alegação da empresa **ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, de ter apresentado atestados de capacidades técnicas em nome de empresas divergentes, é importante frisar que a Empresa SERVALEN ENGENHARIA LTDA, substituiu seu nome no contrato social que anteriormente atendia como R.G. DE OLIVEIRA.

A respeitada alegação, sobre a qualificação técnico operacional; Abertura de caixa até 25 cm, **inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito**, com quantidade de 1.781,70 m<sup>2</sup>.

Neste sentido a empresa Servalen Engenharia Ltda, apresentou o atestado de capacidade técnica os CATs como demonstrado a seguir.

**CAT nº: 2620240016041:** (Objeto: Serviço de Pavimentação Asfáltica com Sistema de Drenagem, Calçada e Sinalização Viária na Estrada Municipal Onofre Godoy, Bairro Vicente Nunes, Nazaré Paulista, S.P.)





TOTAL DO ÍTEM		
<b>REGULARIZAÇÃO, ESCAVAÇÃO E PREPARO DE BASE</b>		
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	4.458,56
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	891,71
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.458,56
ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	891,71
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>		
<b>BASE</b>		

ROTEIRO INTEGRANTE DA CERTIFICAÇÃO DE ACESSO TI  
 08/2024 12:42:17 - Autenticação Digital: 6K135y11

Todo serviço exposto no quadro acima engloba os serviços Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito.

**CAT nº: 2620210000204:** (Objeto: Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica (Pavimento Novo e Recapeamento) no Município de Nazaré Paulista)

Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m³	5,00
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	m³	43,91
<b>PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTO NOVO)</b>		
Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação de subleito mínimo de 95% do PN e transporte de até o raio de 1 km	m²	431,98

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
 Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA  
 2620210000204--11/01/2021-11:14:11--Autentic

Total de quantitativos para Abertura de caixa até 25 cm, **inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito** = 4.458,56 + 431,98 = **4.890,54 m²**

Sobre a alegação de ter apresentado apenas Instalação de tubo de concreto (PA-2), DN=400mm, em vez de: **Instalação de tubo de concreto (PA-2), DN=600mm**

A empresa Servalen Engenharia Ltda, apresentou o atestado de capacidade técnica (CAT), como demonstrado a seguir:

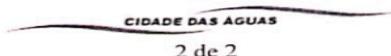
**CAT: 2620210001348:** (Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, Referente a Mão de Obra, Materiais para Pavimentação em Blocos de Concreto





Intertravado na Rua Ipê e Trecho da Rua Hortência, Jardim Panorama, Igaratá, S.P.).

DRENAGEM			
2			
2.1	BOCA DE LOBO em alvenaria, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10 cm e tampa de concreto armado.	un	15,00
2.2	ESCAVAÇÃO mecanizada de valas ou cavas	m <sup>3</sup>	172,48
2.3	REATERRO mecanizado de vala ou cava	m <sup>3</sup>	64,10
2.4	TUBO DE CONCRETO (P.A2) DN 400mm	M	215,61
2.5	SARJETA ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa	M <sup>3</sup>	29,52
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (meio-fio), confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	M <sup>2</sup>	674,00



2 de 2

Digitalizado com CamScanner

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO  
 CAT No: 26/20210001348 - 12/02/2021 10:06:41 - Autenticação Digital: 5JgrfSfUa

As formas de execução dos serviços de Instalação de tubo de concreto DN=600 e tubo de concreto DN=400 segue abaixo conforme critério:

<b>Critério de Medição: CDHU VERSÃO 193</b>	
<b>46.12.150</b>	<b>Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm</b>
1) Será medido por comprimento de tubulação instalada (m). 2) O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 600 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta; guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento. Norma técnica: NBR 8890	
<b>46.12.270</b>	<b>Tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm</b>
1) Será medido por comprimento de tubulação instalada (m). 2) O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 400 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: carregamento, assentamento, alinhamento e nivelamento dos tubos;	





aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento. Norma técnica: NBR 8890.

Sendo assim destacados os critérios de obras e serviços são **compatíveis em características, complexidade**, salientando que o diâmetro do tubo são irrisórios, não alterado suficientemente os modos operantes na execução do serviço.

## 5. DA DECISÃO SOBRE O RECURSO

O Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, fundamentado nos termos do edital normativo da presente licitação, com base no princípio da vinculação ao edital e da razoabilidade, acudindo o interesse público com ausência de má fé e de dano ao interesse Público, entende que a empresa SERVALEN ENGENHARIA LTDA cumpriu com o exigido no edital.

Ante todo o exposto, este Agente de Contratação decide por CONHECER o presente recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO HABILITADA, para o seguimento do certame a licitante SERVALEN ENGENHARIA LTDA.

É o julgamento, s.m.j.

## 6. DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO FINAL DO RECURSO

Sem prejuízo do acima exposto e, considerando o disposto do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2023, encaminham-se os autos do presente processo à autoridade superior para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado da decisão aos interessados.

Nazaré Paulista, 19 de Setembro de 2024

**Claudio Bueno de Oliveira**

Agente de Contratação

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEF  
12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

Página 5 de 5





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E6F-B4AE-8CD9-1D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO BUENO DE OLIVEIRA (CPF 134.XXX.XXX-30) em 19/09/2024 12:06:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E6F-B4AE-8CD9-1D4A>